

## **21ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

### **RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE ÍNDICES E FÓRMULAS DE EMPREITADAS**

1. Tendo em conta a solicitação da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa aos resultados dos novos inquéritos aos preços na produção dos materiais de construção;
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora do Conselho de Mercados, Obras Públicas e Particulares, em cujo âmbito funciona a Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções o planeamento e a coordenação económica,
4. Considerando ainda que estão em causa necessidade de informação estatística que podem afectar a coordenação económica;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico".
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:
  - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, os dados estatísticos referidos em 1. e que constam em anexo a esta Deliberação.



7. A Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas, e usá-las exclusivamente para os fins por ela mencionados no ofício com referência nº 07.07.01 de 5 de Fevereiro de 1991;

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permita qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 20 de Maio de 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do Secção, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*